



TERMO ADITIVO Nº 040/2022

CONVÊNIO Nº 060/2021 - SEI nº 19.16.2003.0051106/2021-76

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALMENARA - CISRAL.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representado por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara - CISRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede na Avenida Olindo de Miranda, nº 1.713, Bairro São Francisco, em Almenara/MG, CEP: 39.900-000, neste ato representado por seu Presidente, **Ademir Costa Gobira**, CPF: 894.393.506-44.

Resolvem, observado todo o contido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2021, cujo objeto consiste na "articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *"Operacionalização do Serviço de Inspeção Sanitária Regional no Vale do Jequitinhonha - Minas Gerais"*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho":

- a) a prorrogação da vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio, mantendo-se o valor de execução reservado ao **Concedente** (MPMG/PGJ); e

c) a alteração da Cláusula Quinta, item II, no tocante ao valor da contrapartida, com a consequente alteração do valor dos recursos financeiros para a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o Convênio nº 060/2021 a partir de 23/08/2022 até 30/12/2022, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Convênio passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento, mantendo-se o valor de execução reservado ao **Concedente** (MPMG/PGJ).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Em virtude da alteração do Plano de Trabalho e do valor da contrapartida, altera-se a cláusula quinta do instrumento que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 265.229,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

(...)

II - R\$ 114.347,50 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta das dotações orçamentárias da CONVENENTE - 01.004.10.304.006.3005.44905200-0034-100, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e do item V do Anexo Único deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA REGIONAL NO VALE DO JEQUITINHONHA MINAS GERAIS
--

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior				CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara-CISRAL				CNPJ 28.168.515/0001-14	
ENDEREÇO Avenida Olindo de Miranda, 1713- Bairro São Pedro					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	

Almenara	MG	39.900-000	33-988480012	-
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO ADEMIR COSTA GOBIRA			CPF 894.393.506-44	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-6.751.178 SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal		MATRÍCULA -

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Vale do Jequitinhonha, são considerados de pequeno porte populacional porque possuem população inferior a vinte mil habitantes, com grandes dificuldades econômicas e sociais, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

A agricultura familiar é uma atividade de grande relevância para os municípios consorciados, com variedade de produtos de origem animal e produzidos de forma artesanal.

No entanto, os municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores, o que dificulta o desenvolvimento regional e esta política pública se torna algo relevante para os municípios consorciados, a fim de que assegure a segurança alimentar e se promova o desenvolvimento de agroindústrias nos municípios consorciados.

Dentre estas e outras questões, destacamos a crise financeira que assola os municípios mineiros, especialmente após a Pandemia do Covid 19 que agrava as dificuldades já enfrentadas pelos gestores municipais.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CISRAL, no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do Serviço de Inspeção Sanitária Regionalizado, de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados nesse projeto integrado e eficiente.

É de grande importância destacar que os municípios aderentes aos serviços de inspeção de produtos de origem animal regulamentaram a sua lei municipal e tais legislações constam do anexo a este Projeto.

Portanto, a importância do serviço é o interesse público e relevância social, pois atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor de 04 municípios.

O projeto ainda criará a oportunidade de as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Operacionalizar o Serviço de Inspeção Sanitária Regionalizado, com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, para atendimento a 04 (quatro) municípios da região do Médio Jequitinhonha, com gestão consorciada entre os municípios, por meio do CISRAL.

I - promover a integração das Secretarias de Agricultura dos Municípios, por meio de consórcio, visando a troca de informações, a definição de competências e de ações conjuntas;

II - formular instruções técnico-normativas, com base nas diretrizes da União e do Estado, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, respeitadas as peculiaridades do Município;

III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro e o relacionamento dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem, manipulem e comercializem produtos de origem animal;

V - realizar a inspeção permanente ou periódica das indústrias de laticínios e de carne e o controle sanitário dos animais e dos procedimentos de abate;

VI - organizar rede laboratorial regionalizada, coordenada e hierarquizada, composta de laboratórios oficiais, conveniados e credenciados, de modo a possibilitar as ações de inspeção e fiscalização;

VII - promover a divulgação do resultado da análise dos produtos, com a finalidade de orientar o consumidor;

VIII - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade, objetivando a melhoria de suas condições higiênico-sanitárias;

IX - investir em recursos humanos e materiais, como forma de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações propostas;

X – celebrar convênio com o IMA e outras repartições legalmente habilitadas para ampliar o acesso a mercados de estabelecimentos com produtos registrados no âmbito do SIR;

XI - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos, visando as Boas Práticas de Produção e Fabricação;

XII - proteger a saúde do consumidor;

XIII-estimular o aumento da produção.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo 4x4	0,65	R\$196.000,00	R\$127.924,50
02	Computador de mesa	03	R\$2.996,50	R\$8.989,50
03	Mesa de três gavetas para recepção	02	R\$480,00	R\$960,00
04	Mesa para computador	03	R\$385,00	R\$1.155,00
05	Cadeiras/escritório para computador	03	R\$ 345,00	R\$1.035,00
06	Cadeiras simples	06	R\$ 137,00	R\$822,00
07	Impressora multifuncional	01	R\$ 2.290,00	R\$2.290,00
08	Câmera fotográfica profissional	01	R\$ 4.550,00	R\$4.550,00

09	Data Show	01	R\$ 3.156,00	R\$3.156,00
Valor Total da Despesa				R\$150.882,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Veterinário	06	R\$4.600,00	R\$27.600,00
02	Técnico em Agropecuária	06	R\$1.900,00	R\$11.400,00
03	Assistente Administrativo	06	R\$1.212,00	R\$7.272,00
04	Contrapartida aquisição veículo 4x4	0,35	R\$68.075,50	R\$68.075,50
Valor Total da Despesa				R\$114.347,50

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
		Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	Veículo 4 x 4	Un.	0,65	01/08/2021	30/12/2022	
	Contrapartida financeira do veículo	Un.	0,35	01/08/2021	30/12/2022	
	Computador de Mesa	Un.	03	01/08/2021	30/12/2022	
	Mesa de três gavetas para recepção	Un.	02	01/08/2021	30/12/2022	
	Mesa para computador	Un.	03	01/08/2021	30/12/2022	
	Cadeiras/escritório para computador	Un.	03	01/08/2021	30/12/2022	
	Cadeiras simples	Un.	06	01/08/2021	30/12/2022	
	Impressora multifuncional	Un.	01	01/08/2021	30/12/2022	
	Câmera fotográfica profissional	Un.	01	01/08/2021	30/12/2022	
	Data Show	Un.	01	01/08/2021	30/12/2022	
	2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

	Contratação de Médico Veterinário	Mês	06	01/06/2022	30/12/2022
	Contratação de Técnico em Agropecuária	Mês	06	01/06/2022	30/12/2022
	Contratação de Assistente Administrativo	Mês	06	01/06/2022	30/12/2022

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12 /2021	R\$150.882,00
TOTAL GERAL	R\$150.882,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
07 /2022	R\$7.712,00
08 /2022	R\$7.712,00
09 /2022	R\$7.712,00
10/2022	R\$7.712,00
11/2022	R\$7.712,00
12/2022	R\$75.787,50 empregados + diferença veículo)
TOTAL GERAL	R\$114.347,50

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A contrapartida se dará com a apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos e com a apresentação dos contratos dos profissionais relacionados e os contracheques dos respectivos pagamentos. Considerando que houve alteração do salário, dos valores dos equipamentos e principalmente do veículo há necessidade de alterar o valor da contrapartida do Convenente, conforme a Planilha demonstrativa.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	Ademir Costa Gobira Presidente CISRAL CONVENENTE
---	--

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

CISRAL:

Ademir Costa Gobira
Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 19/08/2022, às 13:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/08/2022, às 16:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR COSTA GOBIRA, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/08/2022, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/08/2022, às 11:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3552817** e o código CRC **5A5BA056**.

Processo SEI: 19.16.2003.0085167/2022-83 / Documento SEI: 3552817

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008